CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 23/2019

Autoria: Poder Executivo
Data de Apresentação: 12/9/2019
Protocolo: 475/2019
Ementa: Institui a Ouvidoria do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Regime de tramitação: I – Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (X).

Despacho: Encaminho o projeto para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito ()

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 13/09/2019

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0616/2019

Laranjal Paulista, 12 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Institui a Ouvidoria do Município de Laranjal Paulista dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária (X);
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 475/2019
Data: 12/09/2019 - Horário: 16:23
Legislativo - PLC 23/2019

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui a Ouvidoria do Município de Laranjal Paulista dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui a Ouvidoria do Município de Laranjal Paulista, estabelecendo atribuições e disciplinando a função do Ouvidor Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.460 de 62 de junho de 2017.

Art. 2º Fica criada a Ouvidoria do Município de Laranjal Paulista, vinculada à Procuradoria Geral do Município, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para recebimento de denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 3º Fica criada ainda a função de Ouvidor Municipal, que será desempenhada por servidor efetivo estável, nomeado pelo Prefeito ouvida a Secretaria de Administração e Finanças, a Secretaria de Governo e a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único O Ouvidor do Município receberá uma gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, não sendo incorporada aos seus vencimentos em nenhuma situação.

Art. 4º Compete ao Ouvidor:
I– Exercer a função de representante do cidadão junto à instituição;
II– Responder às demandas da sociedade: agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;
III– Facilitar ao máximo o acesso do usuário ao serviço de Ouvidoria, desburocratizando seus procedimentos;
IV– Encaminhar as questões ou sugestões apresentadas à área competente, acompanhando sua apreciação;
V- Propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento ao usuário, visando ao adequado atendimento à sociedade e a otimização da imagem institucional.
VI- Realizar estudos analíticos dos casos críticos conforme histórico de solicitações e de reclamações.
VII- Identificar através das análises de reclamações o que gerou a insatisfação ou denúncia;
VIII- Apresentar ao Prefeito mediante relatório, as manifestações dos usuários e as respostas apresentadas em período mensal, ou quando for requisitado;
IX- Realizar a guarda de toda a informação requerida e disponibilizada em meio digital ou não, observando o prazo legal;
X- Identificar junto ao Sítio da Prefeitura Municipal se todos os meios de divulgação das informações à sociedade estão disponíveis de forma objetiva para o entendimento e atendimento da coletividade;
XI– Executar outras atribuições correlatas previstas em normas e regulamentos, bem como, na Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017;

Art. 5º O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão.

Art. 6º São procedimentos a serem observados pelo Ouvidor, dentre outros previstos nesta ou em outras normas:
I– Solicitar informações e documentos à instituição;
II– Participar de reuniões pelas quais manifestar interesse e relevância ao desempenho da função;
III– Solicitar esclarecimentos dos servidores, para atender às demandas;
IV– Propor modificações nos procedimentos para melhoria permanente;
V– Buscar as eventuais causas da deficiência do serviço;
VI– Responder às demandas da sociedade: dar sempre ao cidadão uma resposta à questão apresentada, da forma mais célere possível, com clareza e objetividade;
VII– Criar canal no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal com perguntas e respostas sobre os assuntos mais procurados;
VIII– Comunicar formalmente ao Prefeito Municipal e ao Controle Interno os casos de reincidência no descumprimento da atualização permanente das informações pertinentes à Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Complementar (federal) nº 131, de 2009 (Portal da Transparência).
IX– Atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
X– Resguardar o sigilo das informações;
XII– Pautar-se pelo princípio da publicidade da coisa pública;
XIII- Produzir estatísticas periódicas indicativas do nível de satisfação dos usuários;
XIV– Contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização.

Art. 7º Poderá demandar ao Ouvidor qualquer pessoa, física ou jurídica, que resida, tenha interesses ou exerça suas atividades no município de Laranjal Paulista.

Parágrafo único Ao final da demanda o cidadão interessado será informado sobre a solução dada ao problema, ficando assegurado o direito à informação do seu andamento, quando solicitado.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de setembro de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei Complementar criar a Ouvidoria em nosso Município.

Tal setor será responsável por manter um contato com os cidadãos objetivando entender suas demandas e encaminhá-las aos órgãos responsáveis, em seguida, encaminhar ao cidadão a necessária resposta.

A Ouvidoria é um serviço a mais à disposição do cidadão para a garantia de manifestação quanto aos serviços prestados pelo Poder Público Municipal, a Ouvidoria não detém poder de controle dos atos administrativos, mas, de tão somente servir de interlocução entre o cidadão e a administração pública, respondendo suas solicitações e encaminhando opiniões de melhora na prestação dos serviços.

A nova roupagem da ouvidoria é trazida pela Lei Federal nº 13.460/2017, com a publicação da Carta de Serviço do ente, a Avaliação dos Serviços, bem como o Relatório de Gestão, que terão lugar na transparência e gestão democrática de nosso Município.

Ainda que o instituto ouvidoria seja imprescindível em um contexto democrático em que se valorizam, sobremaneira, os instrumentos de gestão participativa, controle social e transparência dos serviços públicos, há situações concretas e pontuais enfrentadas cotidianamente pela administração pública e pelos cidadãos que tornam evidentes a necessidade premente de criação do órgão.

É neste contexto que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis.

Atenciosamente.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, 12 de setembro de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gratificação equivalente a 25% sobre a *remuneração básica

CUSTO 2019

CARGOS	OCUPADOS	GRATIF. MENSAL	INSS MENSAL	GRATIF. OUT./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS OUT.-DEZ/13º	TOTAL
Função Gratificada - Ouvidor	1	R$587,11	R$123,29	R$1.761,33	R$146,77	R$48,93	R$400,70	R$2.357,73

Previsão de nomeação outubro/2019

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2019 **87.970.000,00**
DESPESAS COM PESSOAL 2.357,73
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,003**

CUSTO 2020 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO NO SALÁRIO BASE

CARGOS	OCUPADOS	GRATIF. MENSAL	INSS MENSAL	GRATIF. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Função Gratificada - Ouvidor	1	R$616,46	R$129,46	R$7.397,52	R$616,46	R$205,49	R$1.682,98	R$9.902,44

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2020 **90.510.000,00**
DESPESAS COM PESSOAL 9.902,44
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,011**

CUSTO 2021 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO NO SALÁRIO BASE

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Função Gratificada - Ouvidor	1	R$647,29	R$135,93	R$7.767,48	R$647,29	R$215,76	R$1.767,10	R$10.397,64

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2021 **94.605.500,00**
DESPESAS COM PESSOAL 10.397,64
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,011**

***Salário base usado para cálculo utilizado hipoteticamente: - Oficial Administrativo R$ 2.348,44**

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do presente Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2018/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

Laranjal Paulista, SP 12 setembro de 2019

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal